

A EMERGÊNCIA DE MEDIDAS UNILATERAIS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL E A CONFIANÇA NO MULTILATERALISMO SOB A ÓTICA DO *RULE-MAKING*

Bernardo Rodrigues Veloso Leite¹

Felipe Carvalho Eleutério de Lima²

Manuela von Schmädel Camargo³

Resumo: Nos atuais tempos de reconfiguração das relações comerciais e de desafios à comunidade internacional, inclusive com a emergência de medidas unilaterais, o artigo busca entender se houve um definitivo abandono do multilateralismo ou se ele ainda tem a confiança dos países a partir da análise do pilar ainda não afetado da Organização Mundial do Comércio, o de *rule making*, a partir das estatísticas de uso de remédios comerciais como as medidas antidumping e compensatórias ao longo da última década.

Palavras-Chave: Comércio Internacional; Unilateralismo; Multilateralismo; Organização Mundial do Comércio, Defesa Comercial; Protecionismo.

Abstract: In the current era of reconfiguration of trade relations and challenges to the international community, including the emergence of unilateral measures, this article seeks to understand whether there has been a definitive abandonment of multilateralism or whether it still retains the trust of the countries. This is examined through the lens of the only pillar of the World Trade Organization not yet affected, the rule-making one, based on statistics regarding the use of trade remedies such as anti-dumping and countervailing measures over the past decade.

¹ Especialista em Economia dos Negócios (*Master in Business Economics*) pela Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV/EESP). Capacitação em Políticas Comerciais da Embaixada do Brasil em Washington-DC. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Advogado em Cascione Advogados.

² Mestre em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Bacharel em Direito pela PUC-SP, com semestre acadêmico cursado em *The Hague University of Applied Sciences*. Advogado em Cascione Advogados.

³ Graduanda em Direito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Participou da *John H. Jackson Moot Court Competition*. Estagiária em Cascione Advogados.

Keywords: International Trade; Unilateralism; Multilateralism; World Trade Organization; Trade Defense; Protectionism.

1. Introdução

As relações internacionais entre países, como conhecemos hoje, são fruto de um redesenho que começou a ser esboçado pouco tempo antes do fim da 2ª Guerra Mundial e que foi estabelecido no conhecido Acordo de Bretton-Woods com a proposta de criação de três instituições que seriam os pilares dessas novas relações: (i) o Fundo Monetário Internacional (FMI), responsável pela supervisão da estabilidade das taxas de câmbio e auxílio a países com crises em suas balanças de pagamento; (ii) o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), hoje conhecido como Banco Mundial, que tinha a tarefa inicial de disponibilizar capital para a reconstrução de países cujas economias foram devastadas pela guerra; (iii) e a Organização Internacional do Comércio (OIC), que deveria supervisionar a negociação e a administração de um novo regime comercial multilateral e liberal⁴.

A criação da OIC, contudo, foi inviabilizada por uma oposição do Congresso dos Estados Unidos da América (EUA) naquele momento. Alternativamente, as principais economias da época negociaram e concluíram, em 1947, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), que se tornou a base institucional para o regime multilateral.⁵

E foi por meio do GATT que esse novo regime multilateral de comércio foi estabelecido, com a instituição de princípios basilares como o Tratamento Geral da Nação Mais Favorecida (Artigo I), o Tratamento Nacional (Artigo III) e o Cronograma de Concessões (Artigo II), além das regras que implementaram os remédios comerciais antidumping e medidas compensatórias (Artigo VI) e as exceções gerais e de segurança ao GATT (Artigos XX e XXI).

O professor Rabih Nasser⁶ divide o multilateralismo, em artigo de 2021, em três fases. A primeira, compreendida entre 1947 e o lançamento

⁴ Howse, R., Eliason, A., Howse, R., & Trebilcock, M. **The Regulation of International Trade**. 3. ed. Londres: Routledge, 2005.

⁵ Howse, R., Eliason, A., Howse, R., & Trebilcock, M. **The Regulation of International Trade**. 3. ed. Londres: Routledge, 2005.

⁶ NASSER, Rabih A. Multilateralismo comercial em três tempos. **Revista de Direito do Comércio Internacional**, São Paulo, v. 4, p. 305-326, jul. 2021, p.

da Rodada Doha, em 2021, seria sua ascensão e auge. A segunda, que seria a crise e o declínio do multilateralismo, compreenderia o período do lançamento da Rodada Doha e se estenderia até o momento de escrita do artigo, o ano de 2021, quando o multilateralismo foi marcado pela estagnação das negociações e o esvaziamento do Órgão de Apelação (*Appellate Body*, AB) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Ao longo dessa denominada segunda fase, especialmente a partir do 10º ano de inconclusão da Rodada Doha, diversas análises e previsões foram feitas a respeito do futuro do multilateralismo. A ascensão dos acordos plurilaterais, como alternativa em que as insatisfações dos países desenvolvidos com o multilateralismo poderiam ser superadas com o uso de seu poder econômico em negociações diretas com economias menores, tornou-se um dos principais pontos de discussão (com destaque para a teoria do *spaghetti bowl* do professor Jagdish Bhagwati⁷).

As expectativas e anúncios sobre a derrocada do multilateralismo intensificaram-se em dezembro de 2019, com a paralisação do AB da OMC, decorrente do bloqueio à nomeação de novos membros por parte dos EUA, o que levou à ausência de quórum.⁸

E a terceira fase que se iniciaria naquele momento se caracterizaria pela possibilidade de retomada do multilateralismo com a disposição que havia sido indicada pelo recém-empossado presidente dos EUA, Joe Biden, mas ainda em bases incertas com desafios que foram bem descritos por Rabih Nasser.

A expectativa de retomada do multilateralismo, então presente na comunidade internacional, mostrou-se enfraquecida ao longo dos quatro anos posteriores à publicação do referido artigo, sem que houvesse avanços expressivos na superação dos principais impasses negociais ou na plena retomada do Órgão de Solução de Controvérsias (*Dispute Settlement Body*, DSB) da OMC. Mais recentemente, medidas unilaterais implementadas pelos EUA contribuíram para ampliar a incerteza no sistema.

314-315.

⁷ BHAGWATI, Jagdish. Preferential Trade Agreements: The Wrong Road. **Law & Policy in International Business**, v. 27, p. 865-871.

⁸ VASA, Archana. WTO Appellate Body: Impending Hiatus. **Columbia Journal of Transnational Law**, 2019.

Nesse contexto de incertezas e questionamentos sobre a vitalidade do sistema multilateral, o objetivo deste artigo é analisar se ainda persistem indícios de confiança dos países nesse arranjo institucional e, assim, se as medidas unilaterais recentemente adotadas configuram um fator adicional de pressão sobre o equilíbrio do sistema ou se refletem um processo mais amplo de enfraquecimento.

Para essa análise, parte-se da premissa de Jagdish Bhagwati⁹ de que a OMC é um banco de três pernas, quais sejam: (i) as negociações multilaterais; (ii) o sistema de solução de controvérsias; e (iii) a determinação de regras (no original, *rule-making*).

Uma vez que, como já apontado, as negociações multilaterais estão paralisadas, e que o sistema de solução de controvérsias está prejudicado com o esvaziamento do AB, buscar-se-á entender, principalmente, se a terceira perna, a de determinação de regras, ainda se mantém de pé ou se houve um definitivo abandono do multilateralismo. Tal análise será conduzida a partir dos dados de evolução do uso de remédios comerciais, mais especificamente, as medidas antidumping e compensatórias, pelos países-membros da OMC.

De forma adicional para compreensão a respeito de eventual abandono do sistema multilateral, também serão analisados os dados a respeito do uso do DSB pelos países-membros, sem uma análise de mérito das discussões, mas para compreensão sobre a possível manutenção da adesão à OMC ou se também há indícios de um eventual abandono dessa terceira perna da OMC.

2. Medidas Unilaterais e Defesa Comercial no Sistema Multilateral

As medidas unilaterais objetivam a consecução dos interesses internos de cada país, deixando em segundo plano os interesses de outros países em uma escala global.¹⁰ Nesse sentido, em certa medida, o unilateralismo poderia ser compreendido como uma política externa autocentrada e menos atenta à relação multilateral entre os países.¹¹

⁹ BHAGWATI, Jagdish. Dawn of a New System. **Finance & Development**, IMF, 2013.

¹⁰ MESSENGER, Gregory. Mitigating the rise of unilateralism: lessons from forestry management. **Journal of International Economic Law**, v. 27, n. 2, jun. 2024, p. 227.

¹¹ TAGO, Atsushi. Multilateralism, Bilateralism, and Unilateralism in Foreign Policy. **Oxford Research Encyclopedia of Politics**, 2017.

Sob o fundamento de que países podem usar medidas que talvez não fossem aceitas pelo sistema multilateral para atingir determinados objetivos individuais, o unilateralismo é consubstanciado no entendimento de que tais ações seriam legítimas sob uma perspectiva de soberania nacional, independentemente do panorama internacional.¹² Dessa maneira, a utilização de medidas unilaterais usualmente pondera os potenciais custos e benefícios decorrentes de sua utilização, os quais podem ocorrer em escalas diferentes.

Em contrapartida ao unilateralismo, o multilateralismo é baseado em uma lógica de tratamento equitativo entre os países-membros da OMC. Assim, o multilateralismo é estruturado com base em princípios como a transparência, previsibilidade, não discriminação, eliminação de restrições quantitativas, e tratamento diferenciado para países em desenvolvimento.¹³ Trata-se, portanto, de visão pautada em normas e regras que mantém a previsibilidade do sistema internacional como uma unidade global entre os distintos países.¹⁴

Como parte integrante do sistema multilateral de comércio, as medidas de defesa comercial (e.g., direitos antidumping e medidas compensatórias) estão previstas nos acordos da OMC¹⁵. Assim, se forem aplicadas conforme os requisitos dos referidos acordos, são instrumentos plenamente integrados ao multilateralismo. Justamente por apresentarem esse respaldo na OMC, não são consideradas medidas unilaterais no sentido descrito acima.

Caso um país afetado considere determinada medida de defesa comercial incompatível com as disposições da OMC, poderá contestá-la perante o DSB.¹⁶ Desse modo, verifica-se dois estágios centrais envolvendo a aplicação de medidas de defesa comercial: (i) aplicação

¹² Ibid.

¹³ KANAS, Vera. O Sistema Multilateral de Comércio e Geopolítica: disputas de caráter geopolítico analisadas pelo órgão de solução de controvérsias da Organização Mundial Do Comércio. **Revista de Direito do Comércio Internacional**, n. 6, 2024, p. 170 e 171.

¹⁴ TAGO, Atsushi. Multilateralism, Bilateralism, and Unilateralism in Foreign Policy. **Oxford Research Encyclopedia of Politics**, 2017.

¹⁵ ALMEIDA, Roberto Caparroz de; LENZA, Pedro. **Comércio Internacional e Legislação Aduaneira**. 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2022, p. 407, 445 e 466.

¹⁶ BOWEN, T. Renee; BROZ, J. Lawrence. The Domestic Political Economy of the WTO Crisis: Lessons for Preserving Multilateralism. **Global Perspectives**, v. 3, n. 1, 2022, p. 4.

doméstica pelos países, conforme regras previstas pela OMC; e (ii) conforme a existência de desentendimentos sobre a adequação da medida aplicada por um país, solução de controvérsias no âmbito da OMC.

Isso posto, não obstante essa estrutura multilateral orientar as relações comerciais entre os países na atualidade, cabe comentar que o próprio sistema multilateral de comércio permite a aplicação de medidas unilaterais em alguns contextos excepcionais, as quais seriam consideradas contrárias às disposições da OMC em situações ordinárias. Por exemplo, é aceita a imposição de medidas de forma unilateral pelos países em situações de guerra e de defesa da segurança nacional.¹⁷ Dessa maneira, o multilateralismo não significa a completa exclusão de medidas unilaterais, mas sim a sua excepcionalidade.

No passado recente, observou-se o crescimento da utilização de medidas unilaterais pelos países no âmbito das relações comerciais internacionais. Objetivando conferir mais concretude ao tema, de maneira exemplificativa e sem juízo de valor sobre a legitimidade de cada medida, podemos assinalar as seguintes ações tomadas e que poderiam ser classificadas como unilaterais: (i) a implementação, pela União Europeia, do *Carbon Border Adjustment Mechanism* (CBAM) com previsões de ordem ambiental ao comércio internacional¹⁸, e de medidas relacionadas à guerra entre a Rússia e a Ucrânia¹⁹; (ii) a adoção, por países em desenvolvimento como a Índia, de barreiras tarifárias e não tarifárias para proteção de setores sensíveis da indústria doméstica²⁰; e (iii) a adoção de medidas tarifárias por razões de segurança nacional, como tem sido a prática recente dos EUA²¹.

Considerando a relevância dessas medidas para as relações comerciais entre os países, cabe assinalar que políticas comerciais unilaterais podem desencadear efeitos em cadeia, particularmente se

¹⁷ AKPOFURE, Sarah; VAN DEN BOSSCHE, Peter. The Use and Abuse of the National Security Exception under Article XXI(b)(iii) of the GATT 1994. **World Trade Institute**, 2020, p. 25.

¹⁸ EUROPEAN COMMISSION. **Carbon Border Adjustment Mechanism**.

¹⁹ HERVÉ, Alan. European unilateralism as a tool for regulating international trade: a necessary evil in a collapsing multilateral system. **Fondation Robert Schuman, European Issues**, n. 626, 2022, p. 4.

²⁰ WORLD BANK. **World Integrated Trade Solution (WITS), India Non-Tariff Measure Summary**.

²¹ UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE. **Presidential Tariff Actions**.

forem altamente restritivas. Tais medidas frequentemente provocam ações retaliatórias por parte dos parceiros comerciais afetados, podendo resultar em um ciclo de escalada de barreiras comerciais com o potencial de envolver também terceiros.²²

Essas medidas podem gerar tensões quanto ao potencial ressurgimento do unilateralismo em um ambiente global de comércio pautado pelo multilateralismo. A adoção dessas medidas costuma ser justificada por questões de segurança nacional, mas, segundo Vera Kanas, haveria um movimento de desglobalização conflitante com os ideais do multilateralismo.²³ De fato, a globalização está mais associada a uma abordagem multilateral do que a uma visão unilateral do comércio internacional.²⁴

Nesse contexto, embora o atual panorama do comércio internacional seja desafiador, ressalta-se a importância da previsibilidade proporcionada pelo sistema multilateral de comércio. Segundo explicam T. Renee Bowen e J. Lawrence Broz, a existência de mecanismos que limitem a atuação arbitrária dos países e tragam previsibilidade ao sistema é importante para garantir o fomento ao investimento e para a tomada de decisões de negócios por parte das empresas.²⁵ De fato, sem previsibilidade, os entes privados precisam ter uma cautela redobrada ao empreender em novos negócios e a dinamicidade na economia resta prejudicada, de sorte que a segurança jurídica corresponde a ponto de destaque do sistema multilateral.²⁶

²² UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Global Trade Update: The role of tariffs in international trade**, 2025, p. 18.

²³ KANAS, Vera. O Sistema Multilateral de Comércio e Geopolítica: disputas de caráter geopolítico analisadas pelo órgão de solução de controvérsias da Organização Mundial Do Comércio. **Revista de Direito do Comércio Internacional**, n. 6, 2024, p. 172.

²⁴ HOOGMARTENS, Jan. Multilateralism Versus Unilateralism in International Economic Governance: How to Deal with the “Tech War”? In: WANG, Henry Huiyao; MIAO, Mabel Lu (ed.). **The Future of China’s Development and Globalization**. Singapura: Springer, 2024, p. 86.

²⁵ BOWEN, T. Renee; BROZ, J. Lawrence. The Domestic Political Economy of the WTO Crisis: Lessons for Preserving Multilateralism. **Global Perspectives**, v. 3, n. 1, 2022, p. 17.

²⁶ ALMEIDA, Roberto Caparroz de; LENZA, Pedro. **Comércio Internacional e Legislação Aduaneira**. 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2022, p. 119.

Ante o exposto, é possível entender que existe uma relação complexa entre medidas unilaterais e multilaterais, sendo certo que essas medidas não existem apenas em paralelo, como dois planos separados, mas convivem e interagem em um contexto amplo do comércio internacional. De certa forma, todas estão previstas pelo panorama jurídico internacional e apresentam hipóteses válidas de aplicação.

3. Medidas de Defesa Comercial em números

Em relação à adoção de medidas de defesa comercial, considerando medidas antidumping e compensatórias, foi analisada a base de dados oficial da OMC²⁷ conforme notificações dos países-membros a respeito da abertura de investigações, e a aplicação ou renovação de medidas, entre 2015 e 2024. Os resultados estatísticos e sua análise são apresentados a seguir.

3.1. *Investigações de Defesa Comercial*

Quanto à abertura de novas investigações antidumping, os dados indicam movimentos de queda e crescimento ao longo do período, com natural relação com a evolução das exportações globais e um certo atraso. Por exemplo, a partir de 2018 há um notável crescimento do número de investigações e que se encerra no ano de 2020, início do período de pandemia da COVID-19, quando, apesar da queda no comércio internacional, ocorre um salto e o registro do segundo maior total de investigações iniciadas ao longo da série analisada (355).

Esse movimento é seguido por uma queda progressiva no número de investigações até 2022, período em que ocorreu a retomada do comércio após o primeiro ano de pandemia, sendo que em 2022 foi registrado o recorde histórico de exportações globais.

E em reação a esse notável aumento no volume total do comércio internacional, há nova tendência de crescimento no número de investigações e que alcança, no ano de 2024, o maior número de investigações da série analisada (368).

²⁷ OMC. **Trade Remedies Data Portal**. Disponível em: <https://trade-remedies.wto.org/en>. Acesso em: 31 ago. 2025.

Tabela 1 – Investigações Antidumping Iniciadas no Mundo (2015-2024)

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2015-2024
165	238	158	154	215	355	186	89	191	368	2.119

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados do *Trade Remedies Data Portal* da OMC.

Em uma visão específica dos países, tem-se que os cinco principais iniciadores de investigações antidumping ao longo do período foram: (i) Índia (461); (ii) EUA (435); (iii) Brasil (103); (iv) União Europeia (98); e (v) Austrália (89).

Com seu forte crescimento ao longo da última década, a Índia se tornou a principal iniciadora de investigações antidumping, alcançando um pico, em 2020, de 92 investigações originais.

A tendência geral dos EUA é bastante similar à tendência total, com o maior número de investigações iniciadas sendo registrado também em 2020, ainda no primeiro mandato do presidente Donald Trump, e com significativos números de novos casos em 2023 e 2024.

Tabela 2 – Investigações Antidumping Iniciadas por País (2015-2024)

País	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2015-2024
Índia	27	55	28	15	59	92	30	29	45	81	461
EUA	35	36	39	31	33	89	24	19	64	65	435
Brasil	16	9	7	6	1	9	11	0	7	37	103
União Europeia	6	11	2	3	11	12	11	3	10	29	98
Austrália	4	12	9	11	7	18	6	3	3	16	89
Outros	77	115	73	88	104	135	104	35	62	140	933
Total	165	238	158	154	215	355	186	89	191	368	2.119

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados do *Trade Remedies Data Portal* da OMC.

Sob a ótica dos países investigados, há uma evidente predominância da China como o país mais investigado por medidas antidumping globalmente, e com significativa distância para a segunda principal origem, a Coreia do Sul.

Ademais, é notável que as cinco principais origens investigadas são asiáticas: (i) China (664); (ii) República da Coreia (142); (iii) Índia (96); (iv) Vietnã (91); e (v) Tailândia (90).

Tabela 3 – Países Alvo de Investigações Antidumping Iniciadas (2015-2024)

País	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2015 -2024
China	53	77	37	48	63	87	46	38	63	152	664
República da Coreia	14	28	13	7	18	24	12	4	8	14	142
Índia	9	8	6	9	5	12	9	8	11	19	96
Vietnã	9	5	4	6	9	21	8	4	7	18	91
Tailândia	3	8	9	7	9	11	6	4	13	20	90
Outros	77	112	89	77	111	200	105	31	89	145	1036
Total	165	238	158	154	215	355	186	89	191	368	2119

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados do *Trade Remedies Data Portal* da OMC.

Os dados para as investigações antissubsídios iniciadas revelam uma dinâmica e tendência muito similares às encontradas nas investigações antidumping, como era de se esperar, mas em menor dimensão.

Após relevante crescimento de investigações até 2020, e queda no número total de casos em 2021, há tendência de crescimento que alcança, em 2024, o maior número total de investigações ao longo da série analisada (64).

Tabela 4 – Investigações Antissubsídios Iniciadas no Mundo (2015-2024)

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2015 -2024
21	22	23	47	36	56	18	19	27	64	333

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados do *Trade Remedies Data Portal* da OMC.

Considerando uma visão específica dos países, tem-se que os cinco principais iniciadores de investigações antissubsídios são: (i) EUA (199); (ii) Índia (35); (iii) União Europeia (24); (iv) Austrália (23); e (v) Canadá (21).

Tabela 5 – Investigações Antissubsídios Iniciadas por País (2015-2024)

País	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2015 -2024
EUA	16	13	16	21	17	30	11	11	19	45	199
Índia	0	1	0	9	9	7	0	3	3	3	35
União Europeia	2	1	2	2	5	3	3	1	2	3	24
Austrália	1	3	0	2	0	7	1	0	0	9	23
Canadá	1	2	2	4	3	4	1	2	1	1	21
Outros	1	2	3	9	2	5	2	2	2	3	31
Total	21	22	23	47	36	56	18	19	27	64	333

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados do *Trade Remedies Data Portal* da OMC.

Em paralelo, os cinco principais países alvo de investigações antissubsídios foram: (i) China (135); (ii) Índia (45); (iii) Vietnã (22); (iv) Turquia (19); e (v) Indonésia (15).

Tabela 6 – Países Alvo de Investigações Antissubsídios (2015-2024)

País	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2015 - 2024
China	7	14	10	27	9	20	7	4	12	25	135
Índia	5	3	5	4	3	4	3	4	4	10	45
Vietnã	0	0	1	4	3	6	0	0	1	7	22
Turquia	2	1	2	2	3	5	0	2	1	1	19
Indonésia	1	0	1	2	4	0	2	2	3	0	15
Outros	6	4	4	8	14	21	6	7	6	21	97
Total	21	22	23	47	36	56	18	19	27	64	333

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados do *Trade Remedies Data Portal* da OMC.

Ante o exposto, depreende-se que existe certa similaridade na dinâmica das investigações antidumping e antissubsídios entre 2015 e 2024. De um lado, EUA, Índia e União Europeia recebem destaque como responsáveis pelo início dessas investigações de defesa comercial, concentrando aproximadamente metade dos procedimentos iniciados. De outro lado, China, Índia e Vietnã se destacam como relevantes alvos dessas investigações de defesa comercial, representando pouco menos da metade dos procedimentos iniciados.

De forma ampla, pode-se notar que, ainda que a evolução do uso dos remédios comerciais tenha estreita correlação com os ciclos econômicos e do comércio internacional, os países-membros da OMC seguem iniciando número ainda maior de investigações.

O que se pode extrair dos dados é que não apenas de forma geral, mas também em momentos de crise econômica e comercial, como tivemos durante a pandemia da COVID-19, e cujo primeiro ano coincidiu com o último ano do primeiro mandato do presidente Donald Trump, ou em resposta à rápida expansão do comércio após esse período (vide dados estatísticos da OMC²⁸), os países seguiram se ancorando nas regras multilaterais para remediar práticas que entendiam desleais e que prejudicariam suas indústrias domésticas ao invés de se movimentarem apenas por meio de medidas não estabelecidas nos acordos, como um aumento de tarifas acima das concessões estabelecidas.

Sob uma ótica mais focada nos países que iniciaram as investigações, observa-se que, ainda que associados à paralisação das negociações multilaterais e à limitação do funcionamento do AB da OMC, os EUA continuam entre os membros que mais utilizam investigações de dumping e subsídios.

Em princípio, essa constatação é indício de que a expansão da adoção de medidas unilaterais não ocorreu em um cenário de descrença e abandono do sistema multilateral, mas que a partir das deficiências infligidas com a fragilização da OMC, seu uso seja possível por uma série de razões, que incluem o poder econômico e político, mas também a avaliação de que uma resposta multilateral tenha sido atrasada o suficiente.

3.2. Medidas de Defesa Comercial em Vigor

A avaliação da adesão dos países às regras da OMC, especialmente em seu aspecto de determinação de regras, pode também ser realizada a partir da análise do estoque de medidas de defesa comercial em vigor ao longo dos anos.

Não obstante a possibilidade de que a imposição e a renovação de tais medidas afrontem certas regras e princípios da OMC, o interesse dos membros de aplicar e renovar remédios comerciais sob a égide dos acordos multilaterais pode também indicar o rompimento ou não com

²⁸ OMC. **World Trade Statistics**. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/world_trade_statistics_e.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

o multilateralismo por meio da substituição de tais instrumentos por medidas unilaterais sem respaldo do direito internacional.

Tabela 7 – Medidas Antidumping em Vigor, por país importador (2015-2024)

País	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Δ 2015 - 2024
EUA	246	281	314	355	388	406	486	495	505	538	119%
Índia	118	155	204	240	247	216	196	142	133	145	23%
Turquia	105	114	124	134	134	135	131	129	125	131	25%
Brasil	123	136	146	155	161	146	141	134	132	130	6%
Canadá	63	66	76	83	91	95	115	115	116	120	90%
União Europeia	73	77	92	88	92	98	108	115	117	120	64%
Outros	546	616	705	795	894	947	1.047	1.122	1.181	1.139	109%
Total	1.274	1.445	1.661	1.850	2.007	2.043	2.224	2.252	2.309	2.323	82%

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados do *Trade Remedies Data Portal* da OMC.

Os dados disponibilizados pela OMC indicam um relevante crescimento no estoque global de medidas antidumping aplicadas pelos países-membros, com um crescimento total de mais de 82%.

Os EUA, que são historicamente o país com o maior número de medidas em vigor, apresentaram amplo crescimento do número de medidas ao longo do período analisado, superior até mesmo à média global. Ao longo do primeiro mandato do presidente Donald Trump, o número de medidas cresceu 44,5%, com uma redução na tendência de crescimento do saldo para 32,5% durante o mandato do presidente Joe Biden.

E, além do expressivo aumento do número de medidas impostas pela Índia, outras grandes economias como Brasil, Canadá e União Europeia também registraram importante crescimento de suas medidas, não obstante o grande número de investigações atualmente em trâmite.

**Tabela 8 – Medidas Compensatórias em Vigor,
por país importador (2015-2024)**

País	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	$\Delta 2015 - 2024$
EUA	65	81	91	109	129	142	172	176	180	190	192%
Canadá	19	21	22	28	28	29	33	34	35	36	89%
União Europeia	9	10	11	12	15	18	19	21	21	22	144%
Índia	0	1	2	2	7	11	12	14	17	17	-
Reino Unido	0	0	0	0	0	0	12	12	13	13	-
Outros	14	17	21	24	31	34	36	35	30	22	57%
Total	107	130	147	175	210	234	284	292	296	300	180%

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados do *Trade Remedies Data Portal* da OMC.

A análise do estoque de medidas compensatórias aponta para conclusões similares àquelas alcançadas para as medidas antidumping. Nos últimos 10 anos, houve um aumento bastante significativo, de 180%, do total de medidas vigentes e que alcançaram um total de 300 em 2024.

Os EUA são também, historicamente, o principal usuário desse remédio, e sua atuação doméstica levou a uma expansão das medidas em vigor em quase 200%. Da evolução total dessas medidas, pode-se identificar um incremento de 75,3% durante o primeiro mandato do presidente Donald Trump, e de 33,8% durante o mandato do presidente Joe Biden.

Canadá e União Europeia também mantêm um estoque notável, ainda que relativamente muito inferior ao dos EUA. Cabendo também destaque ao fato de que outros países-membros passaram a incorporar medidas compensatórias às suas barreiras tarifárias ao longo da última década, com um incremento de 57% em medidas totais para esses outros países.

Tabela 9 – Medidas Totais em Vigor, por país importador (2015-2024)

País	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Δ 2015 - 2024
EUA	311	362	405	464	517	548	658	671	685	728	134%
Índia	118	156	206	242	254	227	208	156	150	162	37%
Turquia	82	87	98	111	119	124	148	149	151	156	90%
Brasil	82	87	103	100	107	116	127	136	138	142	73%
Canadá	123	137	147	157	164	149	144	139	136	134	9%
União Europeia	106	115	125	135	135	136	132	130	126	132	25%
Outros	559	631	724	816	921	977	1.091	1.163	1.219	1.169	109%
Total	1.381	1.575	1.808	2.025	2.217	2.277	2.508	2.544	2.605	2.623	90%

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados do *Trade Remedies Data Portal* da OMC.

A análise dos dados totais das medidas de defesa comercial em vigor demonstra resultados similares diante do menor volume de medidas compensatórias. Vale, no entanto, destacar os seguintes dados.

Os EUA são o país que registrou o maior aumento de seu estoque de medidas de defesa comercial ao longo da última década, sem ter registrado queda em qualquer dos anos da análise. Tanto sob a presidência de Donald Trump em seu primeiro mandato, quanto de Joe Biden, os EUA ampliaram suas barreiras tarifárias substanciadas em medidas antidumping e compensatórias.

Outras grandes economias como Canadá e União Europeia registraram tendência semelhante à dos EUA, ainda que o volume total de medidas seja bastante inferior ao deste país.

Por outro lado, países em desenvolvimento como a Índia, Brasil e Turquia, que apesar de terem adotado políticas que permitiram um aumento no número de medidas em vigor ao longo dos últimos 10 anos, e de estarem atualmente entre os países que conduzem o maior número de investigações originais, apresentaram queda no estoque final de medidas nos últimos 5 anos.

A partir dos dados da evolução dos estoques de medidas de defesa comercial mantidos pelos diferentes países-membros da OMC, é possível notar que há relevante aumento na quantidade de medidas aplicadas e renovadas no âmbito das regras multilaterais que regulamentam a aplicação desses remédios.

Esse movimento é percebido tanto em países que têm, ao longo dos últimos anos, mantido posições públicas em defesa do multilateralismo e em defesa do fortalecimento da OMC, quanto dos EUA, que têm sido particularmente críticos ao multilateralismo e à própria Organização.

Os EUA permanecem sendo o principal usuário das medidas de defesa comercial previstas no GATT, e com crescente estoque ao longo dos anos, mesmo depois do início das ações que culminaram na paralização do AB da OMC. Assim, a recente decisão dos EUA de implementar medidas unilaterais fundamentadas em exceções ao GATT ocorre em um cenário em que o país mantém significativo volume de barreiras tarifárias fundamentadas em regras multilaterais solicitadas por produtores nacionais dos mais diversos setores (os produtos objeto se classificam em 14 seções do *Harmonized System*).

Os países-membros seguem fazendo uso sistemático dos instrumentos de defesa comercial para combater práticas desleais previstas nos acordos multilaterais, de tal forma que não há indícios de um abandono da OMC e do multilateralismo em favor de medidas unilaterais ou outros tipos de ações. Tal conclusão pode ser estendida inclusive para os EUA, que ampliaram seu estoque de medidas em vigor na última década.

Mesmo a despeito do maior tempo de processamento e custo envolvido em investigações e revisões de medidas antidumping e compensatórias, não há indícios de que os EUA ou outros membros estejam preterindo o uso desses instrumentos por outros em desacordo com as regras multilaterais.

4. Ações Adotadas no Âmbito da OMC

No âmbito da OMC, é notável que houve um período de auge do uso dos mecanismos de solução de controvérsias, inclusive para discussão sobre as medidas de defesa comercial aplicadas. Entretanto, mais recentemente, seria possível vislumbrar uma atuação menos abrangente e central da OMC nesse contexto, o que poderia ser explicado por diversos fatores políticos e históricos.

Eventuais insatisfações dos países membros com a OMC ocorreram em múltiplas ocasiões ao longo do desenvolvimento da Organização. Uma maior insatisfação, no entanto, poderia ser constatada após a Rodada Doha, quando alguns países passaram a considerar que a OMC não mais atendia de forma satisfatória às suas expectativas, e que incluía fatores como questionamentos ao processo de adesão da China.

Essa frustração teria marcado uma era de redução da atuação da OMC e, em paralelo, um aumento de acordos regionais e bilaterais.²⁹

O movimento de insatisfação teria culminado, em dezembro de 2019, na paralisação do AB da OMC em razão da não indicação de novos membros pelos EUA, o que impossibilitou a formação de quórum para novos painéis. Essa foi a primeira vez, na história da OMC, em que o DSB teve sua operação totalmente paralisada, afetando de forma profunda a operação de um dos pilares da Organização. De acordo com Daniel Chow, esse cenário teria o potencial de causar uma guerra comercial impulsionada pelo maior uso de medidas unilaterais por parte dos países.³⁰

Apresentado esse panorama histórico sob uma perspectiva teórica, cabe verificar como a interação entre os países no âmbito da OMC ocorreu sob o ponto de vista empírico, considerando tanto as Consultas à OMC quanto as apelações perante o AB da OMC.

Conforme informações divulgadas pela OMC³¹ é possível perceber que, enquanto havia uma tendência crescente no número de Consultas até 2018, no ano em que se tornou palpável e, posteriormente, efetivada a crise de esvaziamento do AB, foi iniciada uma forte curva decrescente de Consultas.

Ainda que parte dessa queda possa ser atribuída à pandemia de COVID-19, a queda no pedido de Consultas é alarmante e consoante com a crise na OMC discutida por especialistas. Essa diminuição do uso do DSB é contrastante com os dados apresentados acima e que demonstram um aumento no número de investigações e do estoque de medidas de defesa comercial.

Os EUA, que figuravam como principal reclamante em pedidos de Consultas, não apresentaram nenhum pedido ao DSB após o esvaziamento do AB em 2019, mesmo durante todo o mandato do presidente Joe Biden – que, por sua vez, também não permitiu a retomada do AB.

²⁹ NASSER, Rabih A. Multilateralismo comercial em três tempos. **Revista de Direito do Comércio Internacional**, São Paulo, v. 4, p. 305-326, jul. 2021, p. 314-315.

³⁰ CHOW, Daniel C. K. United States unilateralism and the World Trade Organization. **Boston University International Law Journal**, v. 37, n. 1, 2019, p. 3.

³¹ OMC. **Dispute settlement: disputes by status**. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_status_e.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

Por outro lado, a União Europeia, que há muitos anos vem mantendo discurso a respeito da importância da OMC e do sistema multilateral, apresentou 9 pedidos de Consultas desde a paralisação do AB, enquanto a China solicitou 8 Consultas.

Tabela 10 – Consultas à OMC - Reclamante (2015-2024)

País	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2015-2024
Estados Unidos	3	3	3	8	1	0	0	0	0	0	18
Índia	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	3
Brasil	0	3	1	1	1	0	1	0	0	0	7
União Europeia	0	2	0	2	5	0	1	5	0	3	18
China	1	3	0	5	1	1	1	1	0	5	18
Outros	9	5	13	24	11	4	6	2	6	2	82
Total	13	18	17	41	19	5	9	8	6	10	146

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados do *Trade Remedies Data Portal* da OMC.

A relevante diminuição do número de pedidos de Consultas, mesmo diante do aumento dos fluxos de comércio internacional e uso de remédios comerciais, é um indício sobre a crise que vive o multilateralismo, mas aponta que membros em diferentes posições no espectro do desenvolvimento econômico ainda mantêm confiança no sistema multilateral para resolução de disputas.

Outro indício que merece atenção na análise da crise da OMC e do potencial abandono do multilateralismo é o fato de que a principal economia global e, há até poucos anos, grande usuária do DSB, os EUA, não apresentaram pedidos de Consultas nos últimos 5 anos. A esse respeito, contudo, outra perspectiva merece ser analisada.

O recente pedido de Consultas apresentado pelo Brasil³² à OMC em relação à imposição unilateral de tarifas sobre produtos brasileiros pelos EUA, ocorre em um contexto de tensão e complexidade que põe à prova a posição do Brasil no sistema multilateral de comércio³³, e

³² DS640: United States - Tariff measures on goods from Brazil.

³³ IORIS, Rafael R. Between Alignment and Autonomy: Brazil's Multilateral Trajectory and the Crisis of Multilateralism in the Global South. **Policy Center for the New South**, 2025.

questiona a legalidade das tarifas também em relação aos princípios básicos do GATT e do multilateralismo, como o da Nação Mais Favorecida.

E o ponto que merece destaque, sob a ótica deste artigo, na resposta dos EUA ao pedido de Consulta do Brasil não está relacionado aos seus argumentos de defesa, mas sim na aceitação do pedido do Brasil para que seja iniciado um processo de Consulta.

Nessa esteira, embora os EUA não tenham submetido Consultas à OMC desde 2019, é notável o aumento dos pedidos formulados contra as suas medidas em 2025. O número de pedidos não havia ultrapassado três por ano desde 2018, mas já foram seis até o mês de setembro de 2025, ou seja, o dobro de pedidos em comparação aos anos anteriores. Potencialmente, o fenômeno poderia ser interpretado como uma reação de algumas das principais economias mundiais às medidas tarifárias aplicadas pelos EUA desde o início deste ano, e uma mensagem política sobre sua confiança no multilateralismo.

Tabela 11 – Consultas à OMC contra medidas dos EUA (2015-2025)

País	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2015 - 2025
China	0	1	0	5	1	1	0	1	0	1	2	12
Canadá	0	1	3	1	0	0	0	0	0	0	3	8
Brasil	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
U	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2
Outros	0	2	1	12	1	0	0	0	1	0	0	17
Total	0	5	4	19	3	1	0	1	1	1	6	41

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados do *Trade Remedies Data Portal* da OMC.

A esse respeito, é importante considerar que todos os pedidos de Consulta apresentados contra as tarifas unilaterais impostas pelos EUA, formulados pelo Canadá³⁴, pela China³⁵ e pelo Brasil, foram respondidos pelos EUA.

³⁴ DS634: *United States — Additional Import Duties on Goods from Canada*, DS635: *United States — Additional Import Duties on Steel and Aluminium Articles from Canada*, DS637: *United States — Additional Duties on Imports of Automobiles and Automobile Parts from Canada*.

³⁵ DS633: *United States — Additional Tariff Measures on Goods from China*,

Nesses casos, os EUA afirmaram que as medidas eram pautadas em questões de segurança nacional, de forma que não seriam passíveis de análise pela OMC, e aceitaram o pedido de Consulta.

Assim, a despeito do mérito sobre a aplicação da exceção de segurança nacional às medidas ali questionadas, e da efetiva disposição dos EUA de negociar em Consulta, nota-se que há ao menos uma preocupação inicial de justificar as medidas no âmbito multilateral, e de se engajar no DSB, ao invés de tais questionamentos serem apenas ignorados e refutados.

Por conseguinte, a análise de informações e dados sobre o uso do DSB permite notar indícios de que, mesmo com a fragilização do mecanismo de solução de controvérsias, algumas das principais economias têm buscado reforçar a importância do multilateralismo, ainda que talvez como uma expressão política, por meio de pedidos de Consultas, sem que ocorra o absoluto esvaziamento de seu uso. Essa continuidade parece abrir espaço para um maior diálogo futuro entre os países e as instituições internacionais para uma restauração da totalidade das capacidades do sistema multilateral.

Ainda que o atual governo dos EUA dirija críticas aos organismos internacionais e ao multilateralismo comercial, o país respondeu a todos os pedidos de consultas apresentados na OMC contra suas medidas recentes, com a apresentação de justificativa legal, bem como indicando a aceitação do processo de Consulta. Uma atuação distinta do que se espera de uma grande potência que decida abandonar um órgão internacional de forma definitiva.

5. Conclusão

Conforme exposto neste estudo, as estatísticas compiladas pela OMC para o decênio 2015-2024 e que antecede o início de uma nova etapa do comércio internacional diante da emergência de medidas unilaterais, houve, de forma consistente, um crescimento no uso dos remédios comerciais para endereçar questões de dano a indústrias locais.

Acompanhando os ciclos econômicos e comerciais, as investigações originais de dumping e de subsídios, no último ano, alcançaram um número recorde e que excedeu até mesmo aquele

DS638: *United States — Universal and Country-specific Additional Duties on Imports from China.*

registrado durante a pandemia da COVID-19, quando ocorreu um choque relevante sobre os fluxos comerciais.

Esse aumento no número de investigações é compartilhado tanto por países em desenvolvimento como Brasil e Índia, quanto por países desenvolvidos como EUA, União Europeia e Canadá. Apesar das críticas feitas pelos EUA ao multilateralismo já há longo tempo, e enfatizadas no primeiro mandato do presidente Donald Trump, o país figura como um dos principais a iniciar novos casos.

Em relação ao estoque de medidas de defesa comercial dos países-membros, no ano de 2024 também foi registrado o maior volume de medidas antidumping e compensatórias em vigor com um total de 2.623 medidas totais.

Um total também composto com a participação de Brasil, Índia, União Europeia, Canadá e EUA. Não obstante, a posição dos EUA é de particular destaque dado o expressivo crescimento ao longo dos últimos 10 anos, e com aumento do número de medidas em todos os anos. De fato, os EUA são o país com mais medidas em vigor e cujo total supera as medidas mantidas pelos quatro principais países seguintes (Índia, União Europeia, Canadá e Brasil, com um total combinado de 726 medidas versus 728 dos EUA).

Diante desses dados, é possível concluir que os países ainda mantêm de pé ao menos o pilar da determinação de regras com a condução e manutenção interna de medidas de defesa comercial previstas nos acordos multilaterais, mesmo apesar da maior morosidade e onerosidade intrínsecos ao uso dessas medidas versus o uso de medidas unilaterais.

Esse cenário indica que, mesmo diante do avanço das práticas unilaterais, os mecanismos multilaterais continuam a ser acionados pelos países, indicando uma coexistência entre as diferentes vias de ação, com uma tendência de preservação dos mecanismos do sistema multilateral.

A desconfiança quanto ao futuro do multilateralismo e ao enfraquecimento da OMC, associada em grande parte a declarações dos EUA, contudo, parece divergir do posicionamento efetivo do país, expresso tanto na sua adesão ao uso dos remédios comerciais quanto na disposição em responder a pedidos de Consultas de outros membros, indicando o fundamento jurídico de suas medidas e aceitando o início do processo de Consulta.

Os indícios são de que o multilateralismo não foi abandonado por nenhum dos seus principais fiadores, mas a coexistência de medidas unilaterais e multilaterais é um novo ponto de inflexão. Os próximos anos serão de desafios ainda maiores que os enfrentados ao longo dos últimos 20 anos e serão determinantes para o redesenho da nova ordem comercial multilateral. Entretanto, acima das declarações feitas por diversos países e que levaram a um gargalo nas negociações internacionais e afastamento da OMC como referência inquestionável, o que se percebe é que, até o momento, os países não abandonaram o multilateralismo, e caberá aos atuais e futuros líderes globais garantir que o rompimento definitivo não aconteça.

Bibliografia

AKPOFURE, Sarah; VAN DEN BOSSCHE, Peter. The Use and Abuse of the National Security Exception under Article XXI(b)(iii) of the GATT 1994. **World Trade Institute**, 2020. Disponível em: <https://www.wti.org/research/publications/1299/the-use-and-abuse-of-the-national-security-exception-under-article-xxibiii-of-the-gatt-1994/>. Acesso em: 12 set. 2025.

ALMEIDA, Roberto Caparroz de; LENZA, Pedro. **Comércio Internacional e Legislação Aduaneira**. 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2022.

BHAGWATI, Jagdish. Dawn of a New System. **Finance & Development**, IMF, 2013. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2013/12/pdf/bhagwati.pdf>. Acesso em: 08 set. de 2025.

BHAGWATI, Jagdish. Preferential Trade Agreements: The Wrong Road. **Law & Policy in International Business**, v. 27, p. 865-871. Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/3574. Acesso em: 23 set. 2025.

BOWEN, T. Renee; BROZ, J. Lawrence. The Domestic Political Economy of the WTO Crisis: Lessons for Preserving Multilateralism. **Global Perspectives**, v. 3, n. 1, 2022. Disponível em: <https://online.ucpress.edu/gp/article/3/1/55655/194862/The-Domestic-Political-Economy-of-the-WTO-Crisis>. Acesso em: 12 set. 2025.

CHOW, Daniel C. K. United States unilateralism and the World Trade Organization. **Boston University International Law Journal**, v. 37,

n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.bu.edu/ilj/files/2020/04/Chow.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Carbon Border Adjustment Mechanism**. Disponível em: https://taxation-customs.ec.europa.eu/carbon-border-adjustment-mechanism_en. Acesso em: 14 set. 2025.

HERVÉ, Alan. European unilateralism as a tool for regulating international trade: a necessary evil in a collapsing multilateral system. **Fondation Robert Schuman, European Issues**, n. 626, 2022. Disponível em: <https://server.www.robert-schuman.eu/storage/en/doc/questions-d-europe/qe-626-en.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2025.

HOOGMARTENS, Jan. Multilateralism Versus Unilateralism in International Economic Governance: How to Deal with the “Tech War”? In: WANG, Henry Huiyao; MIAO, Mabel Lu (ed.). **The Future of China’s Development and Globalization**. Singapura: Springer, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-981-99-7512-9_11. Acesso em: 03 ago. 2025.

HOWSE, R., ELIASON, A., HOWSE, R., TREBILCOCK, M. **The Regulation of International Trade**. 3. ed. Londres: Routledge, 2005.

IORIS, Rafael R. Between Alignment and Autonomy: Brazil’s Multilateral Trajectory and the Crisis of Multilateralism in the Global South. **Policy Center for the New South**, 2025. Disponível em: <https://www.policycenter.ma/publications/between-alignment-and-autonomy-brazils-multilateral-trajectory-and-crisis>. Acesso em: 03 ago. 2025.

KANAS, Vera. O Sistema Multilateral de Comércio e Geopolítica: disputas de caráter geopolítico analisadas pelo órgão de solução de controvérsias da Organização Mundial Do Comércio. **Revista de Direito do Comércio Internacional**, n. 6, 2024. Disponível em: <https://revista.ibrac.org.br/rdci/article/view/220/209>. Acesso em: 03 ago. 2025.

MESSENGER, Gregory. Mitigating the rise of unilateralism: lessons from forestry management. **Journal of International Economic Law**, v. 27, n. 2, p. 223–240, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jiel/jgae018>. Acesso em: 03 ago. 2025.

NASSER, Rabih A. Multilateralismo comercial em três tempos. **Revista de Direito do Comércio Internacional**, n. 4, 2021. Disponível em: https://www.cebri.org/media/docs/4ed-RDCI-Multilateralismo_Come.pdf. Acesso em: 03 ago. 2025.

OMC. Dispute settlement: disputes by status. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_status_e.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

OMC. Trade Remedies Data Portal. Disponível em: <https://trade-remedies.wto.org/en>. Acesso em: 31 ago. 2025.

OMC. World Trade Statistics. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/world_trade_statistics_e.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

SEZGIN, Volkan. An Evaluation on the GATT, the WTO's Agreement on Safeguards, and the Dispute Settlement Procedure. **Sosyoekonomi**, v. 29, n. 49, p. 1-22, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.17233/sosyoekonomi.2021.02.03>. Acesso em: 12 set. 2025.

TAGO, Atsushi. Multilateralism, Bilateralism, and Unilateralism in Foreign Policy. **Oxford Research Encyclopedia of Politics**, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190228637.013.449>. Acesso em: 03 ago. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Global Trade Update: The role of tariffs in international trade**, 2025. Disponível em: <https://unctad.org/publication/global-trade-update-march-2025>. Acesso em: 03 ago. 2025.

UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE. **Presidential Tariff Actions**. Disponível em: <https://ustr.gov/trade-topics/presidential-tariff-actions>. Acesso em: 14 set. 2025.

VASA, Archana. WTO Appellate Body: Impending Hiatus. **Columbia Journal of Transnational Law**, 2019. Disponível em: <https://www.jtl.columbia.edu/bulletin-blog/wto-appellate-body-impending-hiatus>. Acesso em: 08 set. de 2025.

WORLD BANK. World Integrated Trade Solution (WITS), India Non-Tariff Measure Summary. Disponível em: <https://wits.worldbank.org/tariff/non-tariff-measures/en/country/IND>. Acesso em: 14 set. 2025.